



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 44

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerado de Utilidade Pública o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - (MEPES) com a sede na Cidade de Anchieta.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Piúma-ES, 02 de outubro de 1968.

JOSE DE VARGAS SCHERRER
Prefeito Municipal de piúma